

COMISSÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ

COMUNICADO Nº 003/2008 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO PARA A 1ª CONFERÊNCIA METROPOLITANA DE JUVENTUDE.

A Comissão Municipal da Juventude – CMJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.356 de 29 de dezembro de 2004; como membro do Comitê Organizador da 1ª Conferência Metropolitana de Juventude, faz publicar o Regimento desta:

Regimento para a 1ª Conferência Metropolitana de Juventude

Art. 1º - A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude, constituída conforme o Regulamento da I Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e seus instrumentos legais, tem por objetivo promover e incentivar a participação do conjunto da sociedade no processo de construção e implementação da Política Metropolitana e Paulista de Juventude e será etapa constitutiva da I Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude a ser realizada nos dias 27 a 30 de abril.

Art. 2º - A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude terá como sede a Escola Estadual “Neves Prado Monteiro”, ou cidades-irmãs, sita à Pça. Estado de Israel, S/Nº, e acontecerá no dia 15 de março de 2008, com início às 09:00 horas.

Art. 3º - A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude terá como tema central: “Construir caminhos, enfrentando desafios”.

§ 1º - Os eixos temáticos da 1ª Conferência Metropolitana de Juventude abordarão:

1. Juventude: Democracia, Participação e Metropolização;
2. Parâmetros e diretrizes da Política Metropolitana de Juventude;
3. Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º - O temário será dividido em:

- I. Educação Integral;
- II. Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Lazer, Esporte e Qualidade de Vida;
- IV. Meu Corpo: Saúde, Drogas e Sexualidade;
- V. Diversidade, Identidades e Direitos Humanos;
- VI. Sobrevivência do Planeta e Desenvolvimento Sustentável;
- VII. Transporte Público e Acesso aos Serviços Públicos;
- VIII. Trabalho, Renda e Oportunidades;
- IX. Democracia, Participação e Políticas Públicas de Juventude: Novas Formas de Gestão;
- X. Identidade Cultural e Potencialidade Artística.

Art. 4º - A Conferência Metropolitana de Juventude será organizada e presidida pelo Comitê Organizador, constituído por um representante de cada Prefeitura das cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista e por um representante do Conselho Municipal de Juventude de São Vicente e um representante da Comissão Municipal de Juventude de Santos.

Parágrafo único – O Comitê Organizador poderá indicar outros colaboradores para acompanhar as pré-conferências, Conferências Livres e Plenárias.

Art. 5º - A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude terá a participação de até 450 delegados distribuídos da seguinte forma:

- a) 40 jovens representantes de organizações da Sociedade Civil de cada cidade da Região Metropolitana, totalizando 360 delegados.

b) 10 representantes do Poder Público de cada cidade da Região Metropolitana da Baixada Santista, totalizando 90 delegados.

§ 1º - O Comitê Organizador garantirá meios para a adequada participação dos delegados.

§ 2º - A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude é aberta à participação de qualquer cidadão, com direito apenas à voz, desde que devidamente inscrito pelo Comitê Organizador.

Art. 6º - Cada cidade realizará Conferência Municipal ou Plenária Popular de Juventude para a eleição dos seus delegados, sob pena de ficar sem representação na 1ª Conferência Metropolitana de Juventude.

1º- As Plenárias e/ou Conferências deverão ser convocadas pelo Poder Público até o dia 22/02 (vinte e dois de fevereiro) ou, na omissão deste, pela Sociedade Civil Organizada, e deverão ser divulgadas amplamente, inclusive em jornais de circulação local.

2º - As Cidades que tiverem realizado Conferência Municipal poderão eleger seus delegados através de Plenárias de Organizações Juvenis, garantindo maior participação às Organizações que tiverem participado e/ou organizado atividade vinculada ao processo da I Conferência Nacional de Juventude.

3º – Para ser eleito delegado regional, o candidato deverá obrigatoriamente estar presente na plenária ou conferência municipal.

Art. 7º - As Plenárias ou Conferências deverão ser amplamente convocadas, com até 7 (sete) dias de antecedência e deverão ser acompanhadas pelo Comitê Organizador ou por pessoa devidamente indicada.

Parágrafo Único - A data limite para a realização das Plenárias ou Conferências é o dia 09/03 (nove de março).

Art. 8º - Cada Plenária e/ou Conferência Municipal apresentará nominata de delegados e o relatório com as propostas aprovadas de âmbito regional, estadual e nacional até o dia 11/03 (onze de março) ao Comitê Organizador Regional.

Art. 9º – A 1ª Conferência Metropolitana de Juventude elegerá 54 (cinquenta e quatro delegados) para a I Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, conforme o Regulamento desta.

§ 1º - O Processo de eleição será separado entre Sociedade Civil e Poder Público.

§ 2º - A Sociedade Civil elegerá, em chapa proporcional, nominata de 36 (trinta e seis) delegados, garantida a presença de todas as cidades participantes da Conferência Regional.

§ 3º - O Poder Público elegerá, uninominalmente, nominata de 18 (dezoito) delegados, garantida a presença de todas as cidades participantes da Conferência Regional.

Art. 12 – Os custos de mobilização, divulgação e de realização do evento correrão por conta dos Orçamentos Municipais, permitido o Consórcio entre as prefeituras.

Art. 13 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Organizador.

Art. 14 - Este Regulamento, devidamente aprovado pela Comissão Municipal da Juventude de Santos, pelo Conselho Municipal de Juventude de São Vicente, bem como pelos representantes das prefeituras e organizações juvenis das cidades de Cubatão, Guarujá e Peruíbe em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2008, entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santos, 11 de fevereiro de 2008.

MARCELO ARIAS
COORDENADOR DA CMJ